



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE EPITACIOLÂNDIA  
NOS DIAS 15 e 16/09/2008

Às oito horas do dia quinze de setembro de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na Vara do Trabalho de Epitaciolândia, sito na BR 317, Km 1, s/n, nesta cidade de Epitaciolândia. Em função correcedora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Raimundo Nonato Silva, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM, pela Diretora de Secretaria, MÁRCIA FERNANDA COSTA MENDES, e pelos servidores: Adriany Moraes Melo, Efigênia Gonçalves Luiz e Fernando Carvalho Medeiros. Registra-se que o servidor José Carlos Gama Pereira encontra-se sob licença médica desde o dia 1º de agosto de 2008 e a servidora Cláudia Lorena Gomes de Oliveira Franco, a partir de 12/09. Anota-se, ainda, que a equipe correicional deslocou-se a esta localidade em veículo oficial conduzido pelo servidor Ironey Rodrigues Távora. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS – O Juiz-Corregedor durante esta atividade correicional, Constatou que esta Vara do Trabalho somente utiliza o Livro de Ponto, dentre os Livros Obrigatórios previstos no art. 43 do Provimento Geral Consolidado, tendo observado regularidade nos registros efetuados.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 14/09/2008, foram ajuizadas 331 (trezentos e trinta e uma) ações trabalhistas, das quais 67 (sessenta e sete) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 12 (doze) cartas precatórias, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos:

0232.2008.411.14.00-3;	0230.2008.411.14.00-4;	0086.2008.411.14.00-6;
0196.2008.411.14.00-8;	0246.20-05.411.14.00-4;	0147.2008.411.14.00-5;
0221.2008.411.14.00-3;	0195.2008.411.14.00-3;	0163.2008.411.14.00-8;
0144.2008.411.14.00-1;	0212.2008.411.14.00-2;	0005.2008.411.14.00-8;
0064.2008.411.14.00-6;	0006.2008.411.14.00-2;	0235.2008.411.14.00-7;
0206.2008.411.14.00-5;	0201.2008.411.14.00-2;	0208.2008.411.14.00-4;
0045.2007.411.14.00-9;	0194.2008.411.14.00-9;	0193.2008.411.14.00-4;
0269.2008.411.14.00-1;	0258.2007.411.14.00-0;	0096.2008.411.14.00-1;
0106.2008.411.14.00-9;	0303.2007.411.14.00-7;	0004.2008.411.14.00-3;
0157.2008.411.14.00-0;	0156.2008.411.14.00-6;	0097.2008.411.14.00-6;
0107.2008.411.14.00-3;	0105.2008.411.14.00-4;	0103.2008.411.14.00-5;
0020.2008.411.14.00-6;	0099.2008.411.14.00-5;	0108.2008.411.14.00-8;
0098.2008.411.14.00-0;	0199.2008.411.14.00-1;	0182.2008.411.14.00-4;
0204.2008.411.14.00-6;	0284.2008.411.14.00-0;	0290.2008.411.14.00-7;
0252.2008.411.14.00-4;	0286.2008.411.14.00-9;	0292.2008.411.14.00-6;
0293.2008.411.14.00-0;	0288.2008.411.14.00-8;	0285.2008.411.14.00-4;
0281.2008.411.14.00-6;	0274.2008.411.14.00-4;	0246.2007.411.14.00-6;

0220.2007.411.14.00-8; 0211.2008.411.14.00-8; 0181.2008.411.14.00-0;  
0174.2008.411.14.00-8; 0170.2007.411.14.00-9; 0166.2008.411.14.00-1;  
0153.2008.411.14.00-2; 0126.2008.411.14.00-0; 0089.2007.411.14.00-9;  
0071.2008.411.14.00-8; 0048.2008.411.14.00-3; 0217.2008.411.14.00-5;  
0158.2008.411.14.00-5; 0260.2008.411.14.00-0; 0198.2008.411.14.00-7;  
0197.2008.411.14.00-2; 0155.2007.411.14.00-0; 0132.2007.411.14.00-6;  
0224.2007.411.14.00-6; 0249.2008.411.14.00-0; 0273.2008.411.14.00-0;  
0275.2008.411.14.00-9; 0326.2008.411.14.00-2; 0341.2008.411.14.00-0;  
0342.2008.411.14.00-5; 0330.2008.411.14.00-0; 0323.2008.411.14.00-9;  
0337.2008.411.14.00-2; 0296.2008.411.14.00-4; 0300.2008.411.14.00-4;  
0325.2008.411.14.00-8; 0324.2008.411.14.00-3; 0338.2008.411.14.00-7;  
0336.2008.411.14.00-8; 0335.2008.411.14.00-3; 0331.2008.411.14.00-5;  
0333.2008.411.14.00-4; 0312.2008.411.14.00-9; 0309.2008.411.14.00-5;  
0322.2008.411.14.00-4; 0187.2008.411.14.00-7; 0313.2008.411.14.00-3;  
0321.2008.411.14.00-0; 0332.2008.411.14.00-0; 0328.2008.411.14.00-1;  
0310.2008.411.14.00-0; 0320.2008.411.14.00-5; 0299.2008.411.14.00-8;  
0315.2008.411.14.00-2; 0220.2008.411.14.00-9; 0340.2008.411.14.00-6;  
0329.2008.411.14.00-6; 0076.2008.411.14.00-0; 0313.2005.411.14.00-0;  
0029.2008.411.14.00-7; 0263.2008.411.14.00-4; 0235.2006.411.14.00-5;  
0214.2006.411.14.00-0; 0419.2006.411.14.00-5; 0010.2008.411.14.00-0;  
0225.2006.411.14.00-0; 0223.2006.411.14.00-0; 0222.2006.411.14.00-6;  
0284.2006.411.14.00-8; 0412.2006.411.14.00-3; 0219.2006.411.14.00-2;  
0218.2006.411.14.00-8; 0182.2007.411.14.00-3; 0220.2006.411.14.00-7;  
0217.2006.411.14.00-3; 0302.2007.411.14.00-2; 0002.2008.411.14.00-4;  
0056.2008.411.14.00-0; 0216.2008.411.14.00-0; 0181.2007.411.14.00-9;  
0031.2008.411.14.00-6; 0233.2008.411.14.00-8; 0155.2008.411.14.00-1;  
0173.2008.411.14.00-3; 0287.2008.411.14.00-3; 0264.2008.411.14.00-9;  
0170.2008.411.14.00-0; 0083.2008.411.14.00-2; 0050.2007.411.14.00-1;  
0241.2007.411.14.00-3; 0291.2008.411.14.00-1; 0175.2008.411.14.00-2;  
0250.2008.411.14.00-5; 0073.2008.411.14.00-7; 0308.2007.411.14.00-0;  
0118.2008.411.14.00-3; 0189.2007.411.14.00-5; 0298.2007.411.14.00-2;  
0169.2007.411.14.00-4; 0185.2007.411.14.00-7; 0281.2005.411.14.00-3;  
0202.2008.411.14.00-7; 0024.2008.411.14.00-4; 0289.2007.411.14.00-1;  
0171.2008.411.14.00-4; 0297.2007.411.14.00-8; 0281.2007.411.14.00-5;  
0309.2007.411.14.00-4; 0091.2008.411.14.00-9; 0311.2007.411.14.00-3;  
0425.2006.411.14.00-2; 0231.2008.411.14.00-9; 0120.2008.411.14.00-2;  
0023.2008.411.14.00-0; 0149.2008.411.14.00-4; 0232.2007.411.14.00-2;  
0258.2008.411.14.00-1; 0278.2007.411.14.00-1; 0298.2008.411.14.00-3;  
0223.2008.411.14.00-2; 0307.2007.411.14.00-5; 0146.2008.411.14.00-0;  
0293.2007.411.14.00-0; 0291.2007.411.14.00-0; 0183.2008.411.14.00-9;  
0145.2008.411.14.00-6; 0226.2008.411.14.00-6; 0224.2008.411.14.00-7;  
0257.2008.411.14.00-7; 0225.2008.411.14.00-1; 0209.2008.411.14.00-9;  
0308.2008.411.14.00-0; 0140.2008.411.14.00-3; 0222.2008.411.14.00-8;  
0075.2008.411.14.00-6; 0375.2006.411.14.00-9; 0226.2005.411.14.00-3;  
0205.2008.411.14.00-0; 0251.2005.411.14.00-7; 0167.2008.411.14.00-6;  
0253.2008.411.14.00-9; 0251.2008.411.14.00-0; 0210.2008.411.14.00-3;  
0294.2008.411.14.00-5; 0271.2008.411.14.00-0; 0164.2008.411.14.00-2 e

0016.2008.411.14.00-8. Também foram analisadas as Cartas Precatórias Notificatória e Intimatória 0283.2008.411.14.00-5 e 0191.2008.411.14.00-5. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos:  
0007.2008.411.14.00-7; 0097.2007.411.14.00-5; 0250.2007.411.14.00-4;  
0017.2007.411.14.00-1; 0215.2007.411.14.00-5; 0049.2007.411.14.00-7;  
0081.2002.411.14.00-8; 0021.2008.411.14.00-0; 0175.1994.411.14.00-1;  
0179.1994.411.14.00-4; 0177.1994.411.14.00-5; 0030.2007.411.14.00-0;  
0110.2002.411.14.00-1; 0221.2005.411.14.00-0; 0083.2005.411.14.00-0;

0184.2006.411.14.00-1; 0163.2005.411.14.00-5; 0122.2006.411.14.00-0;  
0119.2006.411.14.00-6; 0220.2005.411.14.00-6; 0185.2006.411.14.00-6;  
0117.2006.411.14.00-7; 0098.2006.411.14.00-9; 0166.2005.411.14.00-9;  
0881.2004.411.14.00-0; 0128.2006.411.14.00-7; 0123.2007.411.14.00-5;  
0106.2006.411.14.00-7; 0879.2004.411.14.00-1; 0177.2006.411.14.00-0;  
0181.2006.411.14.00-9; 0176.2006.411.14.00-5; 0089.2004.411.14.00-6;  
0108.2002.411.14.00-2; 0274.2005.411.14.00-1; 0090.2008.411.14.00-4;  
0191.2005.411.14.00-2; 0014.2005.411.14.00-6; 0051.2006.411.14.00-5;  
0253.2007.411.14.00-8; 0082.2008.411.14.00-8; 0308.2005.411.14.00-8;  
0326.2006.411.14.00-0; 0203.2005.411.14.00-9; 0191.2006.411.14.00-3;  
0048.2003.411.14.00-9; 0183.2006.411.14.00-7; 0165.2005.411.14.00-4;  
0163.2007.411.14.00-7; 0133.2007.411.14.00-0; 0089.2008.411.14.00-0;  
0076.2007.411.14.00-0; 0069.2008.411.14.00-9; 0065.2008.411.14.00-0;  
0060.2006.411.14.00-6; 0005.2005.411.14.00-5; 0001.2008.411.14.00-0;  
0408.2006.411.14.00-5; 0206.2007.411.14.00-4; 0231.2007.411.14.00-8;  
0259.2007.411.14.00-5; 0294.2006.411.14.00-3; 0298.2006.411.14.00-1;  
0304.2007.411.14.00-1; 0309.2005.411.14.00-2; 0118.2007.411.14.00-2;  
0133.2008.411.14.00-1; 0134.2008.411.14.00-6; 0135.2008.411.14.00-0;  
0131.2008.411.14.00-2; 0130.2008.411.14.00-8; 0132.2008.411.14.00-7;  
0129.2008.411.14.00-3; 0128.2008.411.14.00-9; 0982.2004.411.14.00-1;  
0169.2005.411.14.00-2; 0108.2006.411.14.00-6; 0102.2007.411.14.00-0;  
0004.2007.411.14.00-2; 0060.2008.411.14.00-8; 0242.2007.411.14.00-8;  
0127.2008.411.14.00-4; 0013.2005.411.14.00-1; 0886.2004.411.14.00-3;  
0258.2006.411.14.00-0; 0178.2008.411.14.00-6; 0068.2008.411.14.00-4;  
0310.2006.411.14.00-8; 0034.2007.411.14.00-9; 0352.2005.411.14.00-8;  
0157.1994.411.14.00-4; 0176.1994.411.14.00-0; 0190.1994.411.14.00-4;  
0122.2008.411.14.00-1; 0288.2007.411.14.00-7; 0080.2005.411.14.00-6;  
0263.2005.411.14.00-1; 0275.2005.411.14.00-6; 0182.2006.411.14.00-2;  
0074.2003.411.14.00-7; 0053.2007.411.14.00-5; 0096.2007.411.14.00-0;  
0361.2006.411.14.00-0; 0273.2007.411.14.00-9; 0193.1994.411.14.00-8;  
0104.2006.411.14.00-8; 0069.2003.411.14.00-4; 0267.2005.411.14.00-0;  
0200.2008.411.14.00-8; 0249.2007.411.14.00-0; 0144.2007.411.14.00-0;  
0188.2005.411.14.00-9; 0276.2007.411.14.00-2; 0147.2002.411.14.00-0;  
0049.2006.411.14.00-6; 0097.2003.411.14.00-1; 0097.2002.411.14.00-0;  
0115.2007.411.14.00-9; 1055.2004.411.14.00-9; 0259.2006.411.14.00-4;  
0204.2007.411.14.00-5; 0008.2008.411.14.00-1; 0398.2006.411.14.00-8;  
0433.2006.411.14.00-9; 0140.2007.411.14.00-2; 0105.2007.411.14.00-3;  
0035.2007.411.14.00-3; 0203.2007.411.14.00-0; 0325.2006.411.14.00-6;  
0075.2005.411.14.00-3; 0200.2007.411.14.00-7; 0353.2006.411.14.00-3;  
0320.2006.411.14.00-3; 0147.2005.411.14.00-2; 0187.2007.411.14.00-6;  
0168.2005.411.14.00-8; 0023.2007.411.14.00-9; 0022.2007.411.14.00-4;  
0208.2007.411.14.00-3; 0058.2007.411.14.00-8; 0047.2007.411.14.00-8;  
0168.2008.411.14.00-0; 0177.2007.411.14.00-0; 0062.2004.411.14.00-3;  
0115.2005.411.14.00-7; 0262.2005.411.14.00-7; 0318.2007.411.14.00-5;  
0063.2008.411.14.00-1; 0085.2007.411.14.00-0; 0041.2007.411.14.00-0;  
0085.2006.411.14.00-8; 0134.2003.411.14.00-1; 0068.2005.411.14.00-1;  
1025.2004.411.14.00-2; 0018.2005.411.14.00-4; 0032.1999.411.14.00-9;  
0956.2004.411.14.00-3; 0954.2004.411.14.00-4; 0955.2004.411.14.00-9;  
0087.1996.411.14.00-6; 0122.1996.411.14.00-7; 0952.2004.411.14.00-5;  
0230.2006.411.14.00-2; 0116.2006.411.14.00-2; 0880.2004.411.14.00-6;  
0085.1996.411.14.00-7; 0920.2004.411.14.00-0; 0124.2006.411.14.00-9;  
0892.2004.411.14.00-0; 0050.2005.411.14.00-0; 0329.2005.411.14.00-3;  
0304.2006.411.14.00-0; 0346.2005.411.14.00-0; 0377.2006.411.14.00-2;  
0330.2006.411.14.00-9; 0332.2006.411.14.00-8; 0049.2005.411.14.00-5;  
0045.2005.411.14.00-7; 0183.2005.411.14.00-6; 0006.2007.411.14.00-1;  
0161.2005.411.14.00-6; 0159.2005.411.14.00-7; 0128.2005.411.14.00-6;  
0158.2005.411.14.00-2; 0081.2006.411.14.00-1; 0082.2007.411.14.00-7;  
0186.2006.411.14.00-9; 0158.2007.411.14.00-4; 0180.2006.411.14.00-3;

0125.2006.411.14.00-9; 0187.2006.411.14.00-5; 0083.1996.411.14.00-8; 0014.1994.411.14.00-2 e 0953.2004.411.14.00-0. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias 0314.2008.411.14.00-8; 0282.2008.411.14.00-0; 0179.2008.411.14.00-0; 0282.2005.411.14.00-8; 0092.2008.411.14.00-3 e 0260.2006.411.14.00-9. Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0317.2008.411.14.00-1; 0303.2008.411.14.00-8; 0305.2008.411.14.00-7; 0304.2008.411.14.00-2; 0297.2008.411.14.00-9; 0046.2007.411.14.00-3; 0233.2006.411.14.00-6; 0319.2008.411.14.00-0; 0301.2008.411.14.00-9; 0311.2008.411.14.00-4; 0302.2008.411.14.00-3; 0306.2008.411.14.00-1; 0316.2008.411.14.00-7; 0266.2008.411.14.00-8; 0219.2008.411.14.00-4 e 0184.2208.411.14.00-3. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0248.2005.411.14.00-3; 0239.2007.411.14.00-4; 0176.2007.411.14.00-6; 0306.2006.411.14.00-0; 0105.2007.411.14.00-8; 0267.2008.411.14.00-2; 0261.2008.411.14.00-5; 0307.2006.411.14.00-4; 0125.2008.411.14.00-5 e 0027.2007.411.14.00-7. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem, o que é motivo de elogio pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado.

### 3) PRAZOS

#### 3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 03 (três) dias, contado do encerramento da instrução, assim, estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 38 (trinta e oito) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

#### 3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 03 (três) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 29 (vinte e nove) dias. Nesta data, existem 29 (vinte e nove) processos aguardando elaboração de cálculos;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 03 (três) dias para citação e de 02 (dois) dias para penhora, o que atende as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 26 (vinte e seis) dias no rito sumaríssimo e de 28 (vinte e oito) dias no rito ordinário, o que merece recomendação no item específico. Registra-se que o elastecimento do prazo para realização das audiências, tem como justificativa as ações ajuizadas nas Varas Itinerantes, o que exige o deslocamento da equipe nas datas previstas para o recebimento das reclamatórias, bem como para realização das audiências designadas, em face do calendário previamente definido pelo Tribunal. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando mensalmente uma média de 57 (cinquenta e sete) audiências.

5) REIVINDICAÇÕES - A Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) treinamento aos servidores para utilização das ferramentas eletrônicas, a seguir

descritas: SAP, AUD e CPE, em carga horária adequada, tendo em vista que os treinamentos anteriores foram insuficientes; b) 01 (uma) impressora; c) a instalação de um ponto de acesso ao SAP, para atendimento ao público; d) a instalação de acessórios na caminhoneta, tais como: com caixas de som e instrumentos necessários, para divulgação da atividade itinerante; e) a implementação da Resolução nº 123/2007, no que tange a lotação de mais servidores; d) solicita providências quanto pleito contido no Memo. Nº VT/EPTI/AC – 056/2008, datado de 14/08/2008, encaminhado à Diretoria de Serviços de Infra-estrutura, Logística e Segurança, tendo em vista que até a presente data não foi obtido resposta; e f) disponibilização de cursos à distância aos servidores da Vara. o Juiz-Corregedor determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal para as providências cabíveis.

6) RECOMENDAÇÕES – Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

6.1) Com relação ao Processo 0242.2007.411.14.00-8, verificou-se na certidão à fl. 48, que os cálculos de liquidação foram elaborados no dia 19/06/2008. De outro lado, compulsando os cálculos insertos às fls. 49/50, constata-se que os referidos encontram-se datados de 12/06/2008. Sendo assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a certificação nos autos, de modo a esclarecer o equívoco identificado. Esta mesma hipótese foi verificada no Processo nº 0013.2005.411.14.00-1 (fls. 244/250).

6.2) A análise dos Processos nºs. 0127.2008.411.14.00-4 (fls. 07/11) e 0284.2008.411.14.00-0 (fls. 15/24), revelou a violação do que dispõe o art. 64 do Provimento Geral Consolidado, tendo em vista que não foi observado, por ocasião da juntada dos documentos, a seqüência prevista na norma acima mencionada, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara o cumprimento da disposição acima elencada. Outros exemplos similares foram constatados nos seguintes processos: 0235.2006.411.14.00-5 (fls. 16/46); 0214.2006.411.14.00-0 (fls. 17/27); 0419.2006.411.14.00-5 (39/57); 0223.2006.411.14.00-0 (fls. 13/21); 0222.2006.411.14.00-6 (fls. 14/22) e 0284.2006.411.14.00-8 (fls. 12/30).

6.3) Verificou-se no Processo n. 0204.2008.411.14.00-6, que o termo da carta precatória eletrônica expedida (fl. 35), não foi inserido nos autos, de modo a aferir o conteúdo do ato processual praticado, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria da Vara que, em situações similares, proceda a inserção do referido documento. Idênticas situações foram constatadas nos seguintes processos: 0253.2007.411.14.00-8 (fl. 47); 0182.2008.411.14.00-4 (fl. 109); 0203.2005.411.14.00-9 (fl. 134) e 0191.2006.411.14.00-3 (fl. 172).

6.4) Observou-se na Carta Precatória Notificatória 0283.2008.411.14.00-5, que a referida deprecata tinha como finalidade notificar o reclamado para comparecer à audiência designada para o dia 14/08/2008, a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco. Por ocasião da diligência, a Oficiala de Justiça “Ad Hoc” notificou o reclamado, na pessoa do Vice-Prefeito do Município, tendo em vista a ausência do Prefeito e do Procurador. Por sua vez, o Juízo desta unidade judiciária informou ao Juízo Deprecante o teor da certidão narrativa da diligência, no dia 01/08/2008, conforme certidão à fl. 08, determinando no despacho exarado no dia 05/08/2008, que se aguardasse por 30 (trinta) dias a resposta, e que após fossem solicitadas novas diretrizes. Sendo assim, recomenda-se ao Juízo que proceda a devolução da deprecata, haja vista que não se justifica ficar aguardando manifestação do Juízo Deprecante, inclusive porque já foi cumprido anteriormente o ato processual.

6.5) No que tange ao Processo n. 0029.2008.411.14.00-7, constatou-se que mediante despacho exarado à fl. 43, datado de 28/08/2008, foi determinado à Secretaria da Vara, que certificasse a expiração do prazo para apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico pelas partes, entretanto, até a presente data não foi cumprida a determinação pela Secretaria, pelo que se recomenda o imediato cumprimento. Semelhante situação pode ser verificada no Processo n. 0263.2008.411.14.00-4.

6.6) Quanto ao Processo n. 0176.1994.411.14.00-0, observou-se que a notificação expedida à fl. 2180, endereçada ao advogado dos exeqüentes, está em desacordo

com o que dispõe o art. 31 do Provimento Geral Consolidado. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara, a observância da norma acima apontada. Este mesmo fato, ocorreu no Processo n. 0075.2005.411.14.00-3 (fl. 236), dentre outros.

6.7) Em alguns processos analisados nesta atividade correicional, verificou-se as irregularidades a seguir descritas: 0183.2005.411.14.006 (falta de abertura do II volume, conforme dispõe o art. 65 do PGC); 0321.2008.411.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 30); 0309.2008.411.14.00-5 (erro de numeração, a partir de fl. 17) e 0175.1994.411.14.00-6 (ausência de abertura do Volume V, tendo em vista constar no volume anterior ultrapassar mais de 80 documentos). Diante das circunstâncias acima assinaladas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as providências necessárias para regularização dos atos.

6.8) Em face do que se constatou, por meio de consulta realizada no Sistema BACEN JUD, o Juiz-Corregedor recomenda aos magistrados que atuam nesta Vara que dêem cumprimento ao Ofício Circular nº 17.2007/GCGJT, de 21 de dezembro de 2007, em que o Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, determina imediata transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados, mediante a utilização do sistema BACEN JUD, ou o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, e a fim de evitar prejuízos aos executados, recomenda, ainda, que, todos os dias, sejam verificadas as pendências existentes nas determinações de bloqueio via BACEN JUD, para que sejam de imediato sanadas, evitando-se duplicidade de bloqueios de valores nas contas-correntes dos executados, ou permanência de valor bloqueado sem qualquer remuneração, por não estar em conta judicial.

6.9) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

7) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

Registre-se que esta unidade correicionada, no período compreendido entre julho de 2007 a agosto de 2008, revelou uma produtividade equivalente a 90,76% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 23,57% dos processos na fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma razoável produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho que procurem adotar medidas no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta apenas decidir as questões submetidas ao Juízo, mas também implementar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exequentes.

Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como de dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2007 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM – verificou-se o afastamento desse magistrado por motivo de férias, nos períodos de 08/02 a 09/03/2006, 04/07 a 02/08/2006, 11/09 a 10/10/2006, 02 a 31/05/2007 e de 12/09 a 11/10/2007. Contudo, observou-se: a realização de 861 (oitocentos e sessenta e uma) audiências iniciais; 301 (trezentos e uma) instruções e 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 680 (seiscentos e oitenta) processos, destacando-se: a realização de 268 (duzentas e sessenta e oito) sentenças; 412 (quatrocentos e doze) conciliações. Ainda, nessa fase, foram julgados 02 (dois) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram proferidas 33 (trinta e três) decisões. Além disso, foram realizadas 205 (duzentas e cinco) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 71 (setenta e uma).

Identificou-se, nesta atividade correicional, a existência de ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e o sistema AUD. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, ressalto Juiz-Corregedor que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo.

Também, recomenda-se aos magistrados que atuam nesta Vara que procurem prolatar sentenças líquidas, utilizando-se, inclusive, do profissional técnico do Setor de Cálculos, uma vez que, assim, estar-se-á eliminando uma fase processual e, por conseqüência, aumentando a celeridade na tramitação dos feitos.

Assim, constata-se a necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho.

O Juiz-Corregedor expôs aos servidores os objetivos do Projeto Amanajé, bem como as iniciativas já praticadas até o momento. Os servidores se mostraram favoráveis com a implantação, entretanto, constata-se que até a presente data não foi abolida a utilização dos copos de plástico, o que deverá ser, em breve, providenciado.

Ao final dos trabalhos, em que pese às recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merecem ser ressaltados o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual o Juiz-Corregedor cumprimenta o Excelentíssimo Juiz Titular Fábio Lucas Telles de Menezes Andrade Sandim. De se enaltecer o trabalho que vem sendo desenvolvido na Justiça do Trabalho Itinerante tendo-se constatado que mais de 50% das reclamações ajuizadas na unidade jurisdicional têm como origem a Justiça Itinerante, principalmente as realizadas nos Municípios de Xapuri e Assis Brasil. Da mesma forma cumpre salientar que o ilustre magistrado titular tem primado pela prolação de sentenças líquidas, inclusive remetendo o dispositivo às planilhas dos cálculos efetuados, atitude que vem ao encontro do esforço que esta Corregedoria tem efetuado junto às unidades jurisdicionais para que tornem mais célere a execução, sendo a liquidez da sentença, fator importante de celeridade e efetividade posto que elimina a etapa de liquidação e permite que, após o trânsito em julgado da decisão já se tenha definido o valor da condenação.

Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que o Juiz-Corregedor também cumprimenta a Diretora de Secretaria e os servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades.

Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz Titular FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM.

A seguir, foi dada por encerrada a correição, às 15 horas do dia dezesseis de setembro de dois mil e oito.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO  
Juiz Presidente e Corregedor

FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM  
Juiz Titular

MÁRCIA FERNANDA COSTA MENDES  
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário da Corregedoria Regional